



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 11/2021

Processo: CF-02870/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 11/2021 - CNCE: Programa de Ética e Compliance

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	<p>I – exercício e atribuições profissionais;</p> <p>II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;</p> <p>III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e</p> <p>IV – responsabilidade técnica e ética profissional</p>
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	-----
ASSUNTO :	Programa de Ética e Compliance

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE, reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, em 31 de Maio a 02 de Junho de 2021, propôs a Criação do Programa de Ética e Compliance no Sistema Confea/Crea e Mútua.

Durante a reunião da CNCE ocorreu a apresentação da jurista Eliana Calmon com o tema Ética e Compliance.

Os conceitos e práticas relativas à conjunção do tema, nas empresas públicas e privadas, mostram que não fazem parte somente de uma onda mundial para tornar o mundo mais transparente, e sim uma necessidade de introduzir medidas para prevenir e combater os riscos de violação às leis decorrentes de atividades praticadas por outrem, além de fazer cumprir as políticas e as diretrizes estabelecidas pela gestão.

Traduzindo o pensamento da jurista Eliana Calmon, hoje se exige cada vez mais credibilidade, confiança e uma boa imagem institucional, razão pela qual a empresa necessita de ser ética, para sua sobrevivência e sustentabilidade.

O Sistema Confea/Crea e Mútua têm como objetivo zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais, mediante o cumprimento de suas competências legais, isto posto torna-se imprescindível a construção de uma ferramenta que estabeleça regras para controle e aperfeiçoamento dos procedimentos e práticas internas e externas.

O programa deve estar fundamentado não apenas nos valores organizacionais, mas também nas melhores práticas de governança corporativa e contábil, no cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis e nas diretrizes do Pacto Global da ONU, do qual a Sociedade é signatária desde 2011.

b) Propositura:

Propor a criação de um Programa de Ética e Compliance do Sistema Confea/Crea e Mútua.

c) Justificativa:

Necessidade de controle e transparência nos procedimentos desenvolvidos no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194, de 1966.

Lei 12.846, de 2013.

Decreto nº 8.420, de 2015.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

1. A CNCE sugere que o programa contenha os seguintes itens:

1.1 O Programa de Ética e Compliance deve abranger nos seus objetivos os seguintes aspectos:

- Ser diligente e vigilante no resguardo ao cumprimento da lei, dos valores organizacionais e dos mais altos padrões éticos.
- Garantir um bom ambiente de controles internos e uma gestão adequada dos riscos.
- Reforçar o compromisso institucional com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável.

1.2 Deve estar baseado nos seguintes elementos:

- Estrutura Independente, ligada aos órgãos de governança.
- Mapeamento periódico de riscos.
- Políticas, Procedimentos e Controles.
- Educação e Treinamentos.
- Canal de Denúncias por meio das ouvidorias.
- Resposta adequada e justa às infrações e desvios de conduta detectados.
- Monitoramento e Auditorias.

1.3 Estrutura e Funcionamento:

A gestão do Programa de Ética e Compliance deverá fazer parte das atribuições do Conselho Diretor, instância máxima da estrutura de governança corporativa.

As atividades e resultados dos trabalhos do órgão gestor do programa deverão ser reportados à gerência de Ética e Compliance, vinculada ao Conselho Diretor.

2. Encaminhamento à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará				X	
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás				X	
Maranhão	X				
MatoGrosso	X				
MatoGrosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba					
Paraná	X				

Pernambuco		X			
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	17	01	--	08	--
Desempate do Coordenador					

() APROVADO POR UNANIMIDADE (X) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares

Coordenadora da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0465586** e o código CRC **2B1DBFF1**.



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02870/2021

SEI nº 0465586